MUNICÍPIO APROVADO
Comissão Municipal de Simões - PI
unidef
Fls. Nº 249
Visto CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE CEMITÉRIO PÚBLICO NA LOCALIDADE SOLIDADE I, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI E A EMPRESA TRANSREIS CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIMÕES, situado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro, Simões – Piauí por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: TRANSREIS CONSTRUTORA LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.127.860/0001-63, com sede na rua/Av. José Leoncio Barros, nº 289, Centro, CEP 64638-000, na cidade de São Luís do Piauí-PI, representada neste ato por Josimar Gomes dos Reis, RG 1622378 SSP/PI, CPF 622.105.133-91.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE CEMITÉRIO PÚBLICO NA LOCALIDADE SOLIDADE I**, conforme autorização do TOMADA DE PREÇOS n.º 012/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de reforma de Cemitério Público na localidade Solidade I(Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do TOMADA DE PREÇOS n.º 012/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao TOMADA DE PREÇOS n.º 012/2021, de (...) de (...) de 2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 012/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar o objeto do contrato, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho do TOMADA DE PREÇOS n.º 012/2021;

III - executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº 012/2021;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.899.953-49

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão recebidos após sua conclusão total e após a realização de vistoria, com fim de verificar se os serviços foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir de sua assinatura até o termino do objeto contratado, prevalecendo o que ocorrer primeiro, obedecido o cronograma prefixado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 134.682,66 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais, sessenta e seis centavos), conforme os preços unitários constante da tabela a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documento comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, de acordo com a metragem e conclusão de cada etapa, conforme plano de trabalho anexo, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por Francisco Wagner Modesto da Silva (CPF n. 327.277.714-87), com o auxilio de mão de obra técnica contratada pela Administração Pública, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SIMÕES (PI), 08 de outubro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.899.953-49

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.899.953-49

CONTRATANTE_____

MUNICÍPIO DE SIMÕES
CNPJ nº 06.553.853/0001-37

CONTRATADA Tosmar Gomes da Silva

TRANSREIS CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 38.127.860/0001-63

TESTEMUNHAS:

1ª Edmond José da Silva 039402733-99

2ª Jonatas Augusto da Silva 109508489-41

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
Prefeitura Municipal do Simões - PI
Fls. Nº 253
Visto CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
EXTRATO DE CONTRATO nº 012/2021/TP

TOMADA DE PREÇOS nº 012/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões. CONTRATADA: TRANSREIS CONSTRUTORA LTDA - (CNPJ nº 38.127.860/0001-63). OBJETO: Prestação de Serviços da Reforma de Cemitério Público na localidade Soledade I. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2021; VALOR ESTIMADO: R$ 134.682,66. VIGÊNCIA: De acordo com o plano de trabalho. ASSINATURA: 08/10/2021.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.889.953-49

Prefeitura Municipal de Simões - PI
Fls. Nº 255
Visto CPL

Id:13B59BEF651413F6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

MUNICÍPIO APROVADO unicef

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
EXTRATO DE CONTRATO nº 012/2021/TP

TOMADA DE PREÇOS nº 012/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões. CONTRATADA: TRANSREIS CONSTRUTORA LTDA - (CNPJ nº 38.127.860/0001-63). OBJETO: Prestação de Serviços da Reforma de Cemitério Público na localidade Soledade I. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2021; VALOR ESTIMADO: R$ 134.682,66. VIGÊNCIA: De acordo com o plano de trabalho. ASSINATURA: 08/10/2021.

Id:12525677078A1219

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

ATA DA REUNIÃO PARA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DE ALAGOINHA DO PIAUÍ - PI. Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (01/10/2021), as dez horas da manhã, reuniram-se na escola Dona Nicolau da Rocha - anexo situada na Rua São Miguel nº 820 - Centro Alagoinha do Piauí - PI os membros indicados pelos segmentos da sociedade para criar o Conselho Municipal de Educação de Alagoinha do Piauí - PI. Para dar início a secretária municipal de educação Francisca Anatália de Carvalho Rocha deu as boas vindas a todos os presentes, falou do objetivo da reunião e passou a palavra para Antônio Silva, convidado para presidir a referida reunião, o mesmo falou sobre a importância do Conselho Municipal de Educação para o município bem como das atribuições de cada membro, em seguida foi feita a leitura do Regimento Interno de forma compartilhada, foram as modificações necessárias, sugeridas e aprovadas por todos os presentes, após a leitura o Regimento foi aprovado por humanimidade, em seguida a diretora do Departamento de Ensino Francisca Adriana da Rocha Brito fez a leitura da decreto de nomeação dos membros para composição do Conselho e em seguida aconteceu a eleição para; presidente, vice presidente e secretária executiva, na oportunidade colocaram-se a disposição para o cargo de presidente a senhora Marlene Ilvana de Jesus Brito e a senhorita Maria Ieuza Viana da Silva, a eleição aconteceu através do voto secreto e ficou assim constituída o Conselho Municipal de Educação CME de Alagoinha do Piauí - PI, presidente Marlene Ilvana de Jesus Brito; vice-presidente Marileuza Viana da Silva; secretária Nayara Zeneide de Carvalho. Ficam nomeados através do decreto nº 1001/2021 de 08 de setembro de 2021 os membros para o Conselho Municipal de Educação de Alagoinha do Piauí - PI, abaixo relacionados:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação titular: Marlene Ilvana de Jesus Brito, CPF: 335.871.303-63 suplente: Maria Givanilda de Jesus, CPF: 384.672.053-00, titular: Joana Elizandra da Silva Rocha, CPF: 843.332.283-04; suplente: Dalete Adelina Alves, CPF: 843.444.863-20; titular: Auciriândia Ilva de Sá Rocha, CPF: 008.182.483-19; suplente: Maria Filma de Farias Alves, CPF: 752.966.813-34; Representantes dos Gestores das Escolas Municipais; titular: Francisco Salomão de Carvalho, CPF: 347.878.533-20, suplente: Luzeilda Francisca da Rocha, CPF: 788.530.483-91, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, titular: Gabriel Jesus de Sá, CPF: 014.833.363-01, suplente: Anailéia Francisca de Brito, CPF: 864.626.523-49 representantes do Conselho Tutelar. Titular: Maraileuza Viana da Silva, CPF: 778.079.493-00; suplente: Dionimar Maria do Espírito Santo de Sousa, CPF: 745.225.533-68, representantes dos professores da Educação Básica - SINTEPI/RB; Titulares: Angeli Maria de Sá, CPF: 038.948.883-25; suplente: Francisca Lucia de Sá Farias, CPF: 516.418.043-68; representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS. Titular: Francinete de Carvalho Costa, CPF 026.054.513-00; suplente: Jocicleia Maria dos Santos, CPF 075.781.013-74; representantes de alunos da Educação Básica da Rede Municipal; titular: Nayara Zeneide de Carvalho, CPF: 046.025.473-95; suplente: Lucely Mesquita de Melo, CPF: 004.452.953-32; representantes dos pais de alunos da Rede Municipal; titular: Francisca Adriana da Rocha Brito, CPF: 706.326.773-68; suplente: Diliania Francisca do Nascimento, CPF: 046.482.053-20; representantes da Escola Privada da Educação Básica; Nada mais havendo a tratar eu Joana Elizandra da Silva Rocha, secretária desta reunião, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme segue assinada por todos os presentes nesta reunião. Alagoinha do Piauí - PI, 01 de outubro de 2021. RESOLVA: Os membros deste Conselho foram empossados para o biênio 2021/2023. Joana Elizandra da Silva Rocha; Marlene Ilvana de Jesus Brito; Gabriel Jesus de Sá; Anailéia Francisca de Brito; Maria de Sá; Auciriândia Ilva de Sá Rocha; Nayara Zeneide de Carvalho; Maria Francisca do Nascimento; Francinete de Carvalho Costa; Francisca Adriana da Rocha Brito; Maraileuza Viana da Silva; Francisca Adriana da Rocha Brito; Francisco Salomão de Carvalho.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DE ALAGOINHA DO PIAUÍ - PI. Ao décimo dia do mês de outubro de ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação - SME de Alagoinha do Piauí - PI, os membros do CME para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Leitura e aprovação da ata de criação do CME; Conselho Municipal de Educação; Regras do CME; agenda de reuniões ordinárias; documentos normativos do CME. Para dar início a reunião o presidente do Conselho Dra. Marlene Ilvana de Jesus Brito deu as boas vindas a todos os presentes e apresentou a pauta do dia em seguida pediu a secretária do Conselho para fazer a leitura da ata anterior que após lida foi aprovada por humanimidade e assinada por todos os presentes. Logo depois foi escolhida para participar da IV Conferência Municipal de Educação como delegada representando o CME de Alagoinha do Piauí a professora Auciriândia Ilva de Sá Rocha. Continuando foi escolhido a Região do CME. Na pequena foi combinado e colocado em discussão do referido conselho, ficando combinada a próxima reunião para o mês de dezembro do dois mil e vinte e um e em seguida foi discutido sobre a lista de documentos normativos que deram por encaminhados ao CEE/PI informando que o município já criou o seu próprio CME. Para finalizar a presidente do Conselho Municipal de Educação agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar eu Nayara Zeneide de Carvalho secretária